



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.198/18

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da análise da Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2017, do Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal de Tavares – PB. No momento, verifica-se o cumprimento do item “d” do Acórdão APL TC nº 829/2018.

Quando do julgamento das referidas contas, os Conselheiros Membros do Eg. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Acórdão APL TC nº 829/2018, decidiram:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, para que o mesmo envie ao Tribunal de Contas toda a documentação pertinente ao procedimento administrativo, instaurado para averiguação da acumulação ilegal de cargos por servidores, elencados no Doc. TC nº 09236/18, a fim de acompanhar se foram atendidos os dispositivos legais acerca da matéria.

Em seu último relatório, inserto às fls. 3297/3302 dos autos, e conforme os esclarecimentos prestados e documentações encaminhadas pelo defendente, bem como a partir das novas diligências efetuadas, a auditoria entendeu que a decisão encartada no item “d” do Acórdão APL-TC 00829/18 foi cumprida integralmente.

Registre-se que a multa que foi aplicada ao gestor, por meio do acórdão retro mencionado, já se encontra em cobrança judicial.

É o relatório e no momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

V O T O

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o pronunciamento do Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Conselheiros Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

- Considerem cumprido integralmente o item “d” do Acórdão APL TC nº 829/2018;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.198/18

Objeto: Verificação de cumprimento do item “d” do Acórdão APL TC nº 829/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tavares

Gestor: Ailton Nixon Suassuna Porto

Prestação Anual de Contas. Exercício 2017. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento integral do item “d”. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – nº 0378 /2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.198/18, que trata da análise da Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2017, do Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal de Tavares – PB, e que no momento, verifica-se o cumprimento do item “d” do Acórdão APL TC nº 829/2018, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em;

- Considerar cumprido integralmente o item “d” do Acórdão APL TC nº 829/2018;
- Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões. Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de novembro de 2020.

Assinado 16 de Novembro de 2020 às 12:53



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 09:34



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2020 às 07:06



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL